

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI N.º 6.796, DE 2002

Altera a Lei n.º 9.491, de 09 de setembro de 1997, que regula o Programa Nacional de Desestatização.

Autor: Deputado Agnelo Queiroz

Relator: Deputado Júlio Redecker

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, da lavra do ilustre Deputado Agnelo Queiroz, tem por objetivo assegurar a empresas nacionais, em igualdade de condições, a preferência nas compras e contratações realizadas por empresas desestatizadas, por um prazo de cinco anos a contar da data de sua venda.

Adicionalmente, obriga que a empresa desestatizada mantenha, também pelo prazo de cinco anos, um percentual mínimo de sua estrutura de gastos com a compra de serviços.

Além disso, estabelece que o edital de privatização definirá o valor mínimo de compras a partir do qual as empresas desestatizadas serão obrigadas a publicar editais convocando fornecedores nacionais a apresentarem propostas.

Uma vez transcorrido o prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não obstante seja forçoso reconhecer as nobres intenções do ilustre autor da proposição sob comento, parece-nos inoportuno recomendar sua aprovação por esta Casa.

Com a aprovação da Emenda Constitucional n.º 6, em 1995, foi eliminada da Carta Magna a discriminação entre empresas e capitais nacionais e estrangeiros. Assim, embora o autor do projeto afirme que suas disposições não representam “mácula a nossa ordem jurídica”, esse não é nosso entendimento.

Na verdade, sua aprovação viria reintroduzir em nosso País o conceito de empresas nacionais, garantindo-lhes tratamento favorecido em relação a empresas estrangeiras e mais, fazendo com que essa discriminação seja praticada por empresas cujos controles societário e gerencial estão nas mãos da iniciativa privada.

Além disso, ao estabelecer limites mínimos de gastos com serviços a serem realizados pelas empresas após sua desestatização, a proposição está interferindo de forma perigosa e indevida na gestão de empresas privadas. A estrutura de custos de uma empresa deve obedecer a critérios econômicos e financeiros que garantam sua competitividade e busquem a maximização do retorno para seus acionistas, e não pode estar limitada por normas legais que não sejam de aplicação geral, pois isso significaria tratar iguais de forma desigual.

Com a transformação da presente proposição em texto legal estaria criada, ainda, uma situação esdrúxula na qual as empresas estatais teriam plena liberdade de escolher fornecedores (inclusive estrangeiros) e de adequar suas estruturas de gastos, enquanto empresas desestatizadas (e,

portanto, privadas) seriam obrigadas a dar preferência a fornecedores nacionais e teriam seus gastos amarrados, por cinco anos, a normas rígidas.

Dessa forma, nosso voto é pela **rejeição do Projeto de Lei n.º 6.796, de 2002**.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Júlio Redecker
Relator